



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Lei nº 340/02 de 19/08/02

DÁ NOME AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO DO FESTIVAL DE PESCA; "PARQUE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER: "BETO DE OLIVEIRA".

JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º: Fica denominado o local de realização do Festival de Pesca do Porto Esperidião como: Parque de Turismo, Esporte e Lazer **BETO DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º: A denominação é homenagem ao jovem Portense **Humberto Cardoso de Oliveira**.

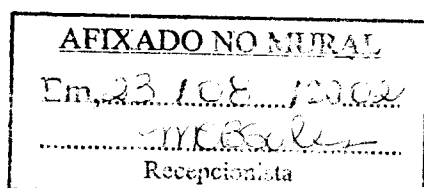
Artigo 3º: O local denominado está situado na margem direita do Rio Jaurú, na Avenida Beira Rio.

Artigo 4º: O local será marcado com uma placa a ser fixada pela Prefeitura.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, 23 de Agosto de 2002.



Jose Serafim Borges
Jose Serafim Borges
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Lei nº 340/02 de 19/08/02

DÁ NOME AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO DO FESTIVAL DE PESCA; “PARQUE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER: “BETO DE OLIVEIRA”.

JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º: Fica denominado o local de realização do Festival de Pesca do Porto Esperidião como: Parque de Turismo, Esporte e Lazer **BETO DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º: A denominação é homenagem ao jovem Portense **Humberto Cardoso de Oliveira**.

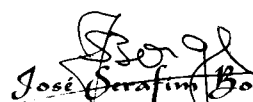
Artigo 3º: O local denominado está situado na margem direita do Rio Jaurú, na Avenida Beira Rio.

Artigo 4º: O local será marcado com uma placa a ser fixada pela Prefeitura.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, 23 de Agosto de 2002.


José Serafim Borges
Prefeito Municipal